



64

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
R E I T O R I A

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 10 DE MARÇO DE 1972

Restaura a Solenidade Única de Colação na Universidade Federal do Ceará e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, em sua reunião de 10 domês em curso, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5 540, de 28 de novembro de 1968, e 21, alínea c, do vigente Estatuto da mesma Universidade;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica restaurada, em toda a Universidade Federal do Ceará, a Solenidade Única de Colação de Grau.

§ 1º - A colação de grau dos diferentes cursos da Universidade, observado o disposto neste artigo, far-se-á por semestre.

§ 2º - A Solenidade Única de Colação de Grau ocorrerá, salvo motivo de força maior, no dia 16 de dezembro, data da fundação da Universidade, e a referente ao primeiro semestre, em data fixa da pelo Reitor.

Art. 2º - A Solenidade de Colação de Grau será realizada em sessão solene do Conselho Universitário, em local com dimensões adequadas ao número de concludentes e à dignidade do evento.

Art. 3º - O Reitor, o Conselho Universitário, os Conselhos Departamentais, o pessoal docente em geral e os graduandos comparecerão à Solenidade em vestes talares, obedecendo aos modelos previamente estabelecidos.

§ 1º - A representação de cada unidade deve incluir pelo menos o Conselho Departamental.

§ 2º - Os privilégios e responsabilidades decorrentes da Solenidade Única restringir-se-ão aos patronos, paraninfos ou homenageados oficiais.

Art. 4º - A Solenidade terá início com a entrada no recinto do cortejo acadêmico, de que fazem parte o Reitor, o Vice-Reitor, autoridades presentes, o Conselho Universitário, Conselhos Departamentais e o pessoal docente em geral.



62

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

- 2 -

Art. 5º - Serão observadas as seguintes normas:

- I - A abertura dos trabalhos verificar-se-á às 20,00 horas;
- II - Presidirá a Solenidade o Reitor, a quem compete conferir grau aos concludentes, ocupando o centro da mesa, ladeado pelo Vice-Reitor e pelas autoridades, com observância das normas de cerimonial público e a ordem geral de precedência vigentes;
- III - O Conselho Universitário, o ex-Reitor e Pró-Reitores tomarão assento nas demais cadeiras da mesa dirigente, especialmente reservadas;
- IV - Os oradores da Solenidade ocuparão lugares especiais ao lado direito da tribuna;
- V - Os professores universitários e convidados especiais disporão de área reservada, frente à mesa dirigente;
- VI - Os graduandos se distribuirão por cursos, a acompanhados dos respectivos padrinhos.

Art. 6º - Antes de se iniciar a cerimônia, cada graduando aporá a sua assinatura às listas de presença do curso a que pertencer.

Parágrafo único - A inexistência de assinatura ou a ausência à cerimônia caracterizam a falta de graduação do concludente.

Art. 7º - A Solenidade decorrerá na seguinte ordem:

- I - Composição da Mesa pelas autoridades;
- II - Abertura pelo Reitor;
- III - Discurso do representante dos graduandos;
- IV - Discurso do representante do corpo docente;
- V - Juramento coletivo dos graduandos;
- VI - Colação de grau;
- VII - Palavras de encerramento do Reitor;
- VIII - Hino Nacional cantado pelos presentes.



69

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

- 3 -

Art. 8º - Os discursos terão caráter gratulatório e de orientação às lides profissionais, reservando-se a cada orador, para leitura de seu trabalho, o tempo máximo de dez (10) minutos.

§ 1º - A escolha dos oradores far-se-á por ordem de antiguidade das unidades universitárias, em permanente rodízio, com observância das seguintes normas:

- I - O orador representante do corpo docente deverá pertencer à unidade mais antiga, em ordem decrescente de antiguidade, mediante escolha do Conselho Universitário;
- II - O orador representante do corpo discente deverá pertencer à unidade mais nova, em ordem crescente de antiguidade, indicado por seus graduandos:

§ 2º - As escolhas deverão ocorrer com a necessária antecedência, de modo que possam os discursos ser apresentados à Reitoria, para publicação, trinta (30) dias antes da data da colação de grau.

Art. 9º - Após o discurso do representante do corpo docente, o Reitor procederá à outorga coletiva do grau, na forma seguinte:

- I - Convocará, por ordem de antiguidade, os cursos da UFC e, em seguida, os cursos das unidades agregadas;
- II - À convocação de cada curso, verificar-se-ão as seguintes disposições:
 - a) o representante do curso deslocar-se-á para o lugar previamente assinalado, em frente à Mesa oficial;
 - b) os demais graduandos, acompanhados dos respectivos padrinhos e dos representantes do respectivo corpo docente, no próprio local em que se encontram, permanecerão de pé até o final do ato de outorga de grau;



64

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

- 4 -

- III - Os membros da Mesa, as autoridades, assim como a assistência, permanecerão sentados no decorrer dos atos referidos neste artigo;
- IV - Todos os representantes assim reunidos perante a Mesa, voltados para a assistência, prestarão, juntos e em voz alta, com o braço levantado, o juramento único e coletivo, no que serão acompanhados, em coro, por todos os graduandos;
- V - O texto oficial do juramento único é o seguinte: "PROMETO, SOB O PENHOR DE MINHA HONRA, EXERCER COM DIGNIDADE PROFISSIONAL AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO GRAU QUE ORA ME É CONFERIDO, VISANDO AO ENGRANDECIMENTO DA PATRIA E À MAIOR COMPREENSÃO ENTRE OS HOMENS.";
- VI - Concluído o juramento, voltam-se os representantes para a Mesa, ocasião em que o Presidente conferirá coletivamente o grau, nos seguintes termos: "EU,..... REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS DO PAÍS E DE ACORDO COM O ESTATUTO DA UFC E COM A RESOLUÇÃO Nº 249, DO ELEGÍO CONSELHO CENTRAL DE COORDENAÇÃO, E CONSCIENTE DE QUE, NUM PROCESSO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE APENAS UMA ETAPA ESTÁ VENCIDA, CONFIRO AOS ALUNOS GRADUANDOS DOS DIVERSOS CURSOS QUE INTEGRAM ESTA UNIVERSIDADE E UNIDADES A ELA AGREGADAS, CUJAS ASSINATURAS CONSTAM DA PRESENTE ATA E LISTAS A MIM APRESENTADAS, OS GRAUS INERENTES AOS CURSOS QUE CONCLUÍRAM."

Art. 10 - Lavrar-se-á ata da sessão solene, a que se seguirão as assinaturas do Reitor, dos membros do Conselho Uni



65

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

- 5 -

versitário, das autoridades presentes e dos graduandos, estas consolidadas em listas previamente organizadas, de acordo com o estabelecido no art. 6º, e apresentadas ao Reitor, na Mesa, pelo Chefe do cerimonial, antes da convocação dos cursos.

Art. 11 - O Chefe do cerimonial da UFC especificará e desenvolverá os disciplinamentos constantes da presente Resolução, adotando, por antecipação, as providências que se fizerem necessárias, de modo a prescindir, ao decurso da Solenidade, de intervenções ostensivas de controle protocolar.

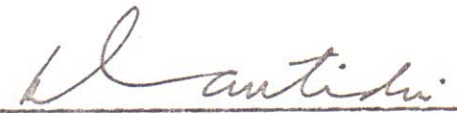
Parágrafo único - O Serviço de Cerimonial, à vista de confirmação de autoridades, assinalará os locais que deverão ocupar na Mesa oficial, de acordo com a ordem legal de precedência vigente no País.

Art. 12 - A coordenação dos trabalhos preparatórios da Solenidade ficará a cargo da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 14 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 14 de março de 1972.



PROF. WALTER DE MOURA CANTÍDIO
REITOR